



CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 22 311

O MINAS TÊNIS CLUBE, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede na Rua Antônia Martins Luiz, nº 896, Bairro: Distrito Industrial Joao Narezzi, Indaiatuba/SP, CEP: 13.347-404, inscrita no CNPJ 02.801.076/0001-41, neste representado por **ANDRE DE CARVALHO SA e ARTHUR DE CARVALHO SA**, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **UNIFORME - TOUCAS PERSONALIZADAS** para atletas da Natação do Minas Tênis Clube, em conformidade com as especificações e quantidades descritas nos Anexos I do **Pregão Eletrônico Edital MTC nº 04/2022 – lote 8** e layout/dimensões aprovadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e pelo CONTRATADO - ANEXO I do presente documento.

	Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
1	Uniforme - Toucas personalizadas	Touca 100 % silicone, resistente ao cloro, tamanho adulto. Personalizada com a logo do clube e do selo de formação de atletas do CBC. Uniforme de Treino e Competição dos atletas. Personalização correta: cores azul e branco (cores do Minas Tênis Clube).	Unidade	2244

1.1.1. As dimensões/Elementos das aplicações das logomarcas e Selo CBC no material esportivo **TOUCAS** são: Escudo Minas (Brasão Frente) - 4,3cm de largura x 5,4cm; CBC Lateral - 6,5cm x 6,5cm e Arezzo & Co - 10,5cm de largura x 6,5cm.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Edital MTC nº 04/2022 – lote 8** e seus Anexos e ao **Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021**, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando em 04/07/2022 e terminando imprerivelmente em 03/09/2022, data esta limite para entrega de todos os **materiais esportivos**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar os **materiais esportivos**, conforme a especificação constante no Anexo I do **Pregão Eletrônico Edital MTC nº 04/2022 – lote 8**.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos **materiais esportivos** por ela oferecida.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclub.com.br

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 06.309
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

V.



4.3. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos **materiais esportivos** e condição de uso, nos termos do contrato.

4.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, **as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor**.

4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.

4.5. Providenciar a imediata substituição dos **materiais esportivos** com defeito de fabricação, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia.

4.6. Realizar reparos nas peças, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada, após aceite, correspondente ao fornecimento dos **materiais esportivos**, objeto deste contrato;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO.

6.1. O preço do objeto contratado é de **R\$ 47.595,24 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO

7.1. Os **materiais esportivos** deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em remessa **única**, no prazo impreritável de **03/09/2022**.

7.2. Multa pelo atraso na entrega dos **materiais esportivos**:



7.2.1. Em caso de atraso dentro do prazo acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.2.2. A multa prevista no item 5.2.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura e do aceite efetivo dos bens adquiridos.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco do Brasil, Agência 4328-1, Conta 17137-9**.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Pregão Edital MTC nº 04/2022 – lote 8. Contrato nº 311/2022.

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- Pagamento ref. TERMO EXECUÇÃO nº 49/2021, CBC e MTC. PREGÃO MTC nº 04/2022 – LOTE 8. CO nº 311/2022.

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclubes.com.br

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Assessoria Jurídica
Minas Tênis Clube



- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

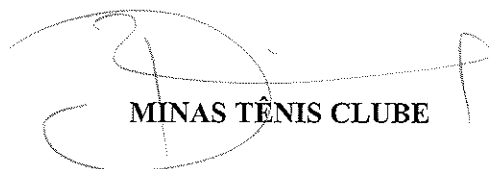
15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2022.


MINAS TÊNIS CLUBE

SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

ANDRE DE CARVALHO
SA:10340088893

Assinado de forma digital por ANDRE DE
CARVALHO SA:10340088893
Dados: 2022.07.05 09:04:38 -03'00'

Testemunhas


Nome: Helena Souza S.C. Oliveira
CPF: 914.964.036-49


Nome: Andre de Carvalho FCMR
CPF: 03493436635

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclub.com.br


Fabiana Rangel da Silva
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube



ANEXO I
(LAYOUT E DISPOSIÇÃO – TOUCAS PERSONALIZADAS)



Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclub.com.br

Handwritten signature
Clube Riquelme do Oliveira
BEMMG 28 103
Instituto Brasileiro
de Tênis Clube